



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

EDITAL Nº. 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

OBJETO: O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviço clínico para futura e eventual Internação para Dependentes Químicos e/ou transtorno mental em Adultos e Adolescentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG torna público a realização de credenciamento de Clínicas para Tratamento de Dependentes Químicos, exclusivamente para moradores do Município de Itutinga/MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua: Gabriel Leite, nº. 45, Centro em ITUTINGA/MG, de segunda a sexta das 07:00h às 16:00 horas, no endereço eletrônico: www.itutinga.mg.gov.br/ link: <http://itutinga.mg.gov.br/pagina/6907/Poder%20Executivo>

Itutinga, 16 de junho de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

O Município de ITUTINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.244.384/0001-53, doravante denominada PREFEITURA, com sede à Rua: Gabriel Leite, 45, CEP: 36.390-000, Centro em ITUTINGA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE/MG, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento de Clínicas para Tratamento de Dependentes Químicos, exclusivamente para moradores do Município de Itutinga/MG e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Agente de Contratação, Itatiane Aparecida de Jesus e pela Comissão de Contratações Públicas instituída pela **Portaria de nº. 5.620 de 27 de janeiro de 2023**.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviço clínico para futura e eventual Internação para Dependentes Químicos e/ou transtorno mental em Adultos e Adolescentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

1.2. Este certame definirá pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços de Internação Clínica ao Município de ITUTINGA e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

2.1 As inscrições ficarão abertas pelo período do Credenciamento a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Site da Prefeitura Municipal, Portal de Transparência, e no Diário Oficial do Município.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail: licitacaoitutinga@gmail.com.



3. DO PRAZO DE VALIDADE E PARTICIPAÇÃO:

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a)** Prazo de inscrições: Durante a validade do credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses da publicação deste Edital ou se o mesmo for prorrogado.
- b)** Validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento pessoas jurídicas que atua no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a)** não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b)** tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** estejam em débito com o Município de ITUTINGA.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Contratações Públicas, que, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, responderá a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Contratações.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento da empresa interessada deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado:

- a)** Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITUTINGA.
- b)** Horário para entrega dos envelopes: De segunda a sexta, das 07:00h às 16:00h;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item anterior.



4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
INTERESSADO: NOME DO PROFISSIONAL, E-MAIL E TELEFONE

4.4. A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos solicitados nos itens 7 e 8 referentes a habilitação e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 - Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Itutinga.

5.3 - O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 - **Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento enviados via correio devem vir devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.**

6.1.1 - Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itutinga - MG.



6.2 - As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratações.

6.3 - Não serão consideradas documentações apresentadas por e-mail;

6.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. O interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de ITUTINGA, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1 - Da Habilitação:

7.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;

7.2.1.2. Declaração, **Anexo III** deste Edital, de que o profissional não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.2.1.3. Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Nacional junto a **Fazenda Federal** e Procuradoria da União, ou Positiva com efeitos de Negativa, com as alterações da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014 (válida também para efeitos previdenciários).

7.2.1.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

7.2.1.5. Prova de **Regularidade Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

7.2.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas** - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



7.2.2.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.2.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1. Alvará de localização e Funcionamento da empresa licitante, válido na data da realização da licitação (cópia autenticada);

7.2.3.2. Registro da empresa prestadora do serviço no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.2.3.3. Certificado de graduação e especialização dos profissionais e devidos registros nos respectivos Conselhos podendo ser ainda ser apresentado o respectivo registro dos profissionais para fins de substituição do certificado;

7.2.3.4. Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratações Públicas dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site: www.itutinga.mg.gov.br.

8.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratações que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final.

8.5. A Comissão de Contratações, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, devendo a decisão ser publicada nos meios de comunicação oficial do município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade, ficando estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

previamente que o contrato decorrente do credenciamento não gerará vínculo empregatício com o Município de Itutinga, sendo regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, sob o regime de contrato administrativo, estando incluído no preço fixado no Anexo I deste Edital, todas as despesas e custos pela prestação dos serviços, não se aplicando à espécie as disposições da CLT.

9.2. À Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.5. A Comissão de Contratações, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.7. O Município poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

9.8. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência, Especificação do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Requerimento de Inscrição;
- d) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Unificada;
- e) **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

Itutinga/MG, 16 de junho de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

1 – OBJETIVO:

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviço clínico para futura e eventual Internação para Dependentes Químicos e/ou transtorno mental em Adultos e Adolescentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e população específica) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas. O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada. As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser vinculada a pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das demais. Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

2.2. Diante do exposto, devido às diversas solicitações de internação por parte dos munícipes e também, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes com transtorno mental, dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

e/ou as dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. A Secretaria de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

02– DESCRIÇÃO:

Ordem	Quant.	UM.	Especificação	Valor Unit.
1	12	SERV	00000050132- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo feminino, em caráter involuntário, com anuência familiar.</i> 02 USUÁRIOS	2.666,67
2	12	SERV	00000050133- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo masculino, em caráter involuntário, com anuência familiar.</i> 02 USUÁRIOS	2.433,33
3	12	SERV	00000050134- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo feminino, em caráter voluntário.</i> 02 USUÁRIOS	2.666,67
4	12	SERV	00000050135- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo masculino, em caráter voluntário.</i> 02 USUÁRIOS	2.366,67
5	12	SERV	00000050136- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo feminino, em caráter compulsório e/ou mediante ordem judicial.</i> 02 USUÁRIOS	2.633,33
6	12	SERV	00000050137- TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA , de <i>pacientes em situação de risco, acima de 18 anos sexo masculino, em caráter compulsório e/ou mediante ordem judicial.</i> 02 USUÁRIOS	2.500,00

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1. A Contratada deverá realizar o tratamento do paciente, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O prazo de cada tratamento, em face da natureza da contratação, seguirá os procedimentos internos norteados pela Contratada, de acordo com os laudos médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

4.3. Para efeito de internação, a Contratada apenas poderá iniciar o tratamento do paciente nos casos em que for comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga, de forma que a fiscalização do contrato se dê de maneira satisfatória em relação à legislação.

4.4. O tratamento terá duração de no máximo um 01 (um) ANO em regime de internação compulsória ou espontâneo, para qualquer dependente, sendo necessário a discussão da linha de cuidado com a Equipe Multiprofissional de Saúde Mental constantemente.

4.5. Na ocasião da alta, a Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga deverá ser informada imediatamente pela Contratada, a qual irá providenciar o transporte para o retorno do paciente até o município.

4.6. No que tange ao cardápio, este deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) refeições, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos. Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na Instituição, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa. Neste caso, é facultado à Contratada dispor de atividade complementar para o referido interno nestes momentos ou apenas de aboná-lo da participação da atividade religiosa.

4.7. Para fins de instalação, a Contratada deverá dispor de quartos e/ou suítes confortáveis, coletivas, duplas ou individuais, a critério da clínica, possuindo mínimo de: ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar, televisão – caso não haja local específico com o referido aparelho onde os internos possam assistir à programação – ficando a critério da Contratada os canais a serem exibidos -, além de espaço físico adequado e apropriado à prática de esportes e/ou ginástica.

4.8. No que tange ao tratamento, se faz necessário que a empresa contratada, possua equipe multiprofissional composta por, pelo menos: 01 psiquiatra, 01 psicólogo, 01 enfermeiro e/ou 01 técnico em enfermagem, com registro em órgão de classe, além de profissionais que garantam o acolhimento e a hospedagem compatível com os usuários, como cozinheiros para preparação das refeições e lanches -, monitores – que supervisionem os ambientes -, seguranças, para darem suporte à guarda dos internos, bem como para que se evitem possíveis fugas, e outros profissionais quaisquer que auxiliem no processo de recuperação e reinserção social dos internos.

4.9. Os tratamentos ora contratados (internação de mulheres e homens) serão oferecidos nas modalidades COMPULSÓRIAS, VOLUNTÁRIAS E INVOLUNTÁRIAS de forma que os internos não possuam contato com agentes externos à clínica, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando.



4.10. A Contratada deverá garantir, por meio de informações diversas, quando solicitadas e, com relatórios, quando do momento dos pagamentos das diversas etapas do tratamento, que os internos estão participando das atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.

4.11. Garantir consultas médicas e atendimento contínuo e diário através da classificação de risco, garantindo o acolhimento e assistência a qualquer usuário do SUS; todos os atendimentos deverão ser de forma humanizada e igualitária a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde.

4.12. No ingresso à clínica e ao tratamento, o usuário/dependente deverá efetivar os exames de rotinas e encaminhamentos psiquiátricos e psicológicos, a fim de comprovar o estado de saúde no momento do ingresso. De igual forma, os mesmos exames anteriormente citados deverão ser realizados no final do tratamento, a fim de comprovar a evolução no quadro de saúde do interno, em face do tempo de tratamento.

4.13. A Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga financiará os referidos exames bastando, apenas, a contratada enviar, por meio de veículo próprio, o dependente para avaliação médica – previamente agendada junto a esta pasta – ou, em optando a Contratada, custear os referidos exames.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

- a)** Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b)** Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta.

5.3. As empresas interessadas em participar deverão estar num raio máximo de 200 km de distância do município de Itutinga, para viabilidade de presença de familiares nas visitas e reuniões familiares.

6 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a contratação/internação, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.1.1. PARA PAGAMENTO O CREDENCIADO(A) DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

- 6.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.8.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.
- 6.9.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do mesmo.
- 6.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.** Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
- 7.1.1.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 7.1.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 7.1.4.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.5.** Avaliar com a equipe técnicas as condições das clínicas e comunidades e se as mesmas possuem toda a estrutura necessária;
- 7.1.6.** Fica o direito da Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga a qualquer momento rescindir o contrato, haja existência de má conduta, mal atendimento aos usuários do SUS, faltas e atrasos e incapacidade técnica.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 8.1.** Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

- 8.2.1.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido
- 8.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
- 8.2.3.** Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 8.2.4.** Comunicar ao Município de Itutinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.5.** A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 8.2.6.** Se a qualidade da clínica não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.2.7.** À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.
- 8.2.8.** – Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no ambulatório;
- 8.2.9.** Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 8.2.10.** – Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- 8.2.11.** Comunicar imediatamente à credencia-te e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 8.2.12.** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 8.2.13.** O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Secretaria



Municipal de Saúde.

8.2.14. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

9 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. São os documentos comprobatórios da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

- a) registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo**, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades por ações**, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo**, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade** do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), situação ativa.

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas** – TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.5. Alvará de localização e Funcionamento da empresa licitante, válido na data da realização da licitação **(cópia autenticada)**;

9.2.6. Registro da empresa prestadora do serviço no **CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

9.2.7. Certificado de graduação e especialização dos profissionais e devidos registros nos respectivos Conselhos podendo ser ainda ser apresentado o respectivo registro dos profissionais para fins de substituição do certificado;

9.2.8. Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. VALOR TOTAL ESTIMADO:



11.1 Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, para apuração de média de preços e verificação de disponibilidade orçamentária, sendo o **valor total estimado** de **R\$ 183.200,04 (cento e oitenta e três mil, duzentos reais e quatro centavos)**.

11.2 – No preço devem estar computadas todas as despesas com alimentação, estadia, transporte de funcionários, combustível, transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

11.3 – O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante designada para tal, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

14. SANÇÕES:

14.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c)** suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

14.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.2. O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3. atender mal algum paciente;

15.4. o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.6. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



16 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Kátia Aparecida de Souza

Secretária de Saúde

17 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

02.015.001 10 302 1003 2.263 3.3.90.39.00 **Ficha:** 732 **Fonte:** 1.500.000 – **Conta:** 10491-4

Itutinga, 16 de junho de 2023.

Kátia Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Itatiane Aparecida de Jesus
Pregoeira Oficial



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(Deve ser preenchido e entregue dentro do envelope de Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA/MG

Para Atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº. 001/2023

A empresa (**Razão Social**).....
inscrita no CNPJ sob o nº., por intermedio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) inscrita
no CPF sob o nº..... e RG....., expedido
por....., residente e domiciliado à
Rua/Av....., nº.....,
Bairro: na (**cidade**) de /(UF)....., CEP:
....., celular:....., requer o seu Credenciamento no
Processo de Inexigibilidade para contratação de Clínicas para Tratamento de Dependentes
Químicos, exclusivamente para moradores do Município de Itutinga/MG.

Itutinga de de 202.....

Assinatura do Representante legal da Empresa



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

EU, _____, inscrito (a) no (a) CPF sob nº. _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com endereço _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023:**

1. **Declaro** que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.
2. **Declaro** que tenho pleno conhecimento do **objeto lícitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declaro** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declaro** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este EDITAL.
5. **Declaro**, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
6. **Declaro**, que tenho ciência de que a Prefeitura Municipal efetuará os descontos dos impostos necessários e instituídos em Lei.
7. **Declaro** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, nº. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 078.215.296-13 e RG nº. MG-123.188.94, residente e domiciliado na Rua: Josino Ferreira, nº. 90, Bairro: Bela Vista, Itutinga/MG, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. sediado(a) na Rua/Av....., doravante designado CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 059/2023 – Inexigibilidade nº. 011/2023 – Credenciamento nº. 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviço clínico para futura e eventual Internação para Dependentes Químicos e/ou transtorno mental em Adultos e Adolescentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº. 001/2023, constante do Processo Licitatório nº. 059/2023, inexigibilidade nº. 011/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$: _____,___ (_____), constante das pesquisas de mercado realizada, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a contratação/internação, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



6.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do mesmo.

6.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame.

7.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

8.1. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1.1. O gerenciamento da contratação caberá ao Secretária Municipal de Saúde que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

8.1.2. A secretaria designará servidor para atuar como fiscal, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São Obrigações da Contratante:

9.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.



- 9.1.1. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 9.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 9.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 9.1.5. Avaliar com a equipe técnicas as condições das clínicas e comunidades e se as mesmas possuem toda a estrutura necessária;
- 9.1.6. Fica o direito da Secretaria Municipal de Saúde de Itutinga a qualquer momento rescindir o contrato, haja existência de má conduta, mal atendimento aos usuários do SUS, faltas e atrasos e incapacidade técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
 - 10.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido
 - 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
 - 10.2.3. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.
 - 10.2.4. Comunicar ao Município de Itutinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
 - 10.2.5. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
 - 10.2.6. Se a qualidade da clínica não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias.
 - 10.2.7. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão



administrativa.

10.2.8. - Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no ambulatório;

10.2.9. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

10.2.10. - Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;

10.2.11. Comunicar imediatamente à credencia-te e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;

10.2.12. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;

10.2.13. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.14. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

12.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



12.3.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

12.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.015.001 10 302 1003 2.263 3.3.90.39.00 **Ficha:** 732 **Fonte:** 1.500.000 - **Conta:** 10491-4

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro – 36.390-000 - Itutinga/MG
licitacaoitutinga@gmail.com

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itutinga, de de 2023.

Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF: _____
2- Nome: _____ CPF: _____